



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>Número do Processo:</b>	00000.0.016377/2024 (VOLUME 1) - SMF
<b>Interessado:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
<b>Data de Abertura:</b>	27/06/2024
<b>Data do Volume:</b>	27/06/2024 16:40:52
<b>Assunto:</b>	MVO 49.509/2024
<b>Classificação Arquivística:</b>	99.99.99 - NÃO INFORMADO





CUIABÁ / MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Dados do Processo

Número: 00.049.509/2024-1 Data de Protocolo: 26/06/2024  
Situação: EM TRÂNSITO  
Origem: /SMF/SMF/SMF GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA  
Assunto: INFORMAÇÃO  
Subassunto: SMF-ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Interessado

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CPF / CNPJ: 44751387000193  
Logradouro: ALENCASTRO  
Número: SN  
Complemento:  
Bairro: CENTRO SUL  
Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78005580  
Telefone(s):

Descrição do Processo

OFÍCIO N°. 085/GAB/SMF/2024



**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

7687 - /SMF/SMF/SMF - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
NATALIA DE MENEZES	26/06/2024	NATALIA DE MENEZES	26/06/2024
VASCONCELOS (SERVIDOR)	13:25:18	VASCONCELOS (SERVIDOR)	13:28:47

Despacho / Parecer




PREZADOS,

REMETEMOS PARA CIÊNCIA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

AT.TE

Arquivos Anexados ao Processo

**Etapa 1: 7687 - /SMF/SMF/SMF - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

- 1 -  OF 085
- 2 -  PROJETO DE LEI CONTADORIA GERAL
- 3 -  IMPACTO ORÇAMENTÁRIO



OFÍCIO nº 085/GAB/SMF/2024

Cuiabá, 25 de junho de 2024.

Ao Ilmo. Senhor  
**VALDIR LEITE CCARDOSO**  
Secretário Municipal de Governo

**Assunto: Encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei de Reestruturação da Contadoria Geral do Município/SMF.**

Senhor Secretário,

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo-me deste expediente para lhe encaminhar o Projeto de Lei e seu respectivo Impacto Orçamentário-Financeiro que dispõe sobre a adequação da Contadoria Geral do Município/SMF aos elevados padrões de qualidade exigidos para tal área técnica, bem como modernização da estrutura da tecnologia da informação na Secretaria Municipal de Fazenda para fazer frente aos desafios impostos pela Reforma Tributária (Emenda Constitucional n. 132/2023).

Atenciosamente,

ANTONIO ROBERTO  
POSSAS DE  
CARVALHO:08104697153

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ROBERTO POSSAS DE  
CARVALHO:08104697153  
Dados: 2024.06.26 13:23:21 -04'00'

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda



## MENSAGEM

A Emenda Constitucional nº 108, de 2020, incluiu na Constituição Federal o artigo 163-A, com a seguinte redação:

Art. 163-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo **órgão central de contabilidade da União**, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

No mesmo diapasão, ainda que tardiamente, o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Emenda Constitucional nº 109, de 2023, incluiu na Constituição Estadual o artigo 206-A, com a seguinte redação:

Art. 206-A As atividades de contabilidade são essenciais à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração dos Municípios do Estado de Mato Grosso, e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável visando à consolidação das contas públicas, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais, de transparência, acompanhamento, gestão fiscal e prestação das contas públicas e serão desempenhadas pelo **Órgão Central de Contabilidade dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pertencente à estrutura da Administração Pública dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, exercidas e executadas por **servidores contadores e contadoras organizados em carreiras específicas e legalmente habilitados**.

As referidas alterações constitucionais visam fortalecer o sistema de contabilidade do Estado e dos Municípios mato-grossenses, como função indispensável à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a transparência, a prestação de contas e a fiscalização da gestão fiscal e contábil das contas públicas.

Observa-se a relevância e imprescindibilidade das atividades contábeis na administração orçamentária e financeira, vez que ela pertence a esta ciência o registro, mensuração e evidenciação dos atos e fatos contábeis, atinentes às receitas e despesas dos Entes Públicos, em suas mais diversas áreas que visam o bem-estar e progresso da sociedade nas áreas demandas.

Logo, com o advento das emendas constitucionais citadas, a divulgação das informações e dados contábeis e a função do **ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE** ganhou status estrutural constitucional, e resta evidente a



obrigatoriedade e necessidade de criação de um Órgão Central de Contabilidade, que esteja organizacionalmente independente dos demais órgãos da administração pública, **sob pena de não segregação de funções e competências**, dado que cabe a contabilidade o registro, mensuração e evidenciação dos atos e fatos praticados pelos demais funções de governo exercidas por seus respectivos órgãos específicos.

Ainda, a União, através do Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, dispôs sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, denominado SIAFIC, que também deverão ser atendidos pelo Municípios, e determina, entre outras obrigatoriedades, a consolidação, na mesma base de informacional, dos registros e demonstrativos contábeis dos Poderes e Órgãos pertencentes ao Ente Municipal, compreendendo: Poder Legislativo e Executivo e Órgãos da Administração Direta (Secretarias e Fundos Contábeis) e Indireta (Autarquias, Fundos Independentes, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista)

Também, compete ao órgão central de contabilidade e seus profissionais de contabilidade, legalmente habilitados, organizados em carreiras específicas, em observância e cumprimento dos(as):

- 1) Competências, Profissionais e Técnicas, atribuídas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, divulgadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- 2) Implementação das Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC, divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- 3) Procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- 4) Procedimentos estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, inclusive nos controles da Dívida Consolidada, na Matriz de Saldo Contábil – MSC e em Notas Técnicas SEI, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- 5) Resoluções e demais instrumentos normativos e/ou acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, pertinentes ao profissional da contabilidade ou técnica contábil no âmbito do jurisdicionado municipal.



- 6) Fomentar a melhoria da qualidade da informação contábil avaliada através do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Diante da evidenciação, competências, responsabilidades e segregação de funções, atribuídas ao sistema de contabilidade nos últimos anos, e visando o cumprimento da Constituição do Estado de Mato Grosso, propomos a criação do ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE, no âmbito do Município de Cuiabá, conforme Projeto de Lei que segue.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 22 DE JANEIRO DE 1999, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 28 DE MARÇO DE 2007, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 16 DE JANEIRO DE 2019 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA FINS DE REESTRUTURAÇÃO DA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Acrescenta a alínea "d" no inciso I do art. 11 da Lei Complementar nº 152, de 28 de março de 2007, com a seguinte redação:

*“d) carreira de Profissionais de Contabilidade, com a seguinte composição:*

- 1. cargo efetivo estatutário de nível médio denominado Técnico em Contabilidade (em extinção);*
- 2. cargo efetivo estatutário de nível superior denominado Contador Público Municipal;”.* (AC)

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 34 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 34 (...)**

*§1º À Contadoria Geral do Município, órgão central de contabilidade, compete gerenciar a contabilidade do Município, demonstrando os resultados econômico, financeiro e patrimonial, disponibilizando informações claras e transparentes para o processo de tomada de decisões e fortalecimento do controle interno e externo; promover a integração e consolidação das contas dos poderes e órgãos; exercer o controle e acompanhamento da dívida pública; evidenciar e controlar os custos dos projetos, atividades e unidades da administração pública; realizar cálculos judiciais de natureza contábil à*





*Procuradoria Geral do Município, além de outras atribuições correlatas.”. (NR)*

**Art. 3º** Acrescenta o parágrafo § 2º no art. 34 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

**“Art. 34 (...)**

*§2º A Contadoria Geral do Município, chefiada por servidor integrante da carreira de profissionais de contabilidade, instituída pela Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019, é órgão de natureza estratégica e instrumental vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Fazenda e goza de autonomia técnica na sua função de gerenciar a Contabilidade Pública do Município de Cuiabá.” (AC)*

**Art. 4º** Acrescenta o parágrafo § 3º no art. 34 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

**“Art. 34 (...)**

*§3º Com exceção do assessoramento superior, as unidades administrativas que integram a Contadoria Geral do Município serão chefiadas exclusivamente por servidores integrantes da carreira de profissionais de contabilidade, instituída pela Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019.” (AC)*

**Art. 5º** O art. 7º da Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

**“Art.7º** O Contador Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores integrantes da carreira de profissionais de contabilidade, instituída por esta Lei Complementar. (NR)

**Parágrafo único.** *Com exceção do assessoramento superior, as unidades administrativas da estrutura organizacional da Contadoria Geral do Município serão chefiadas por servidores integrantes da carreira de profissionais de contabilidade, instituída por esta Lei Complementar, nomeados pelo Prefeito Municipal.” (AC)*



**Art. 6º** O parágrafo § 1º e seus incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 8º da Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 8º (...)**

**§1º** *Sem prejuízo do disposto em Regimento Interno e respeitadas as habilitações previstas no §1º do art. 4º desta Lei Complementar, são atribuições dos cargos previstos nesta Lei Complementar: (NR)*

**I -** *exercer as competências, profissionais e técnicas, atribuídas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, divulgadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; (NR)*

**II-** *Implementar as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC, divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; (NR)*

**III -** *executar os procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; (NR)*

**IV -** *executar os procedimentos estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, inclusive nos controles da Dívida Consolidada, na Matriz de Saldo Contábil – MSC e em Notas Técnicas SEI, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; (NR)*

**V -** *obedecer às resoluções e demais instrumentos normativos e/ou acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, pertinentes ao profissional da contabilidade ou técnica contábil no âmbito do jurisdicionado municipal; (NR)*

**VI -** *coordenar, implantar e gerir o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC. (NR)*

**(...)**”



**Art. 7º** Ficam criados 8 (oito) cargos em comissão, para integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, que passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019, aos quais se aplicam os direitos previstos na Lei Complementar nº 503/2021, sendo 01 (um) cargo de Contador Geral (CGDA 01), e 01 (um) cargo de Contador Chefe (CDGA 05) e 06 (seis) cargos de Coordenador Técnico/Assessor Técnico (CGDA 07).

**Parágrafo único.** O Anexo I da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I**

**QUADRO SINTÉTICO DOS CARGOS EM COMISSÃO E SIMBOLOGIAS REMUNERATÓRIAS**

<i>Cargos da Administração Direta</i>		
<i>Cargo</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Simbologia</i>
(...)	(...)	(...)
<i>Procurador Geral</i>	(...)	<i>CDGA 01</i>
<i>Controlador Geral</i>	(...)	
<i>Ouvidor Geral</i>	(...)	
<i>Contador Geral (AC)</i>	<i>1 (AC)</i>	
(...)	(...)	(...)
.....	.....	.....
<i>Assessor Executivo</i>	<i>35 (NR)</i>	<i>CGDA 5</i>
<i>Coordenador de Núcleo</i>		
<i>Contador Chefe (NR)</i>		
<i>Diretor Técnico</i>		

<i>Procurador Chefe</i>		
<i>Pregoeiro</i>		
<i>Chefe de Gabinete</i>		
<i>Ouvidor/ Auditor</i>		
<i>Coordenador Técnico</i>	<b>243 (NR)</b>	<b>CGDA 7</b>
<i>Assessor Técnico de Perícia</i>		
<i>Assessor Técnico</i>		
(...)	(...)	(...)
<b>TOTAL CARGOS</b>	<b>817” (NR)</b>	

(NR)

**Art. 8º** O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 063, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º (...)**

**Parágrafo único.** *A Diretoria ora criada será estruturada entre um Núcleo Central e Núcleos Setoriais correspondentes às Secretarias, ou grupos de Secretarias, com exceção da Secretaria responsável pela Administração Tributária e Fazendária que terá estrutura própria e autonomia na gestão da tecnologia da informação.” (NR)*

**Art. 9º** Ficam revogados os incisos VII a XXIII, do parágrafo § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 461, de 16 de janeiro de 2019.

**Art. 10** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de junho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO 1. ORÇAMENTO ESTRUTURA ATUAL <sup>1</sup>							
Cargos	Classe / Referência	Salário Bruto Atual	Verba	Cota patronal <sup>3</sup>	13º Salário (1/12)	Cota patronal 13º (1/12) <sup>4</sup>	Impacto total salário (c/ patronal)
Contador Geral <sup>2</sup>	CDGA 5	5.111,30	5.476,38	0,00	425,94	0,00	11.013,62
Diretora de Contabilidade <sup>2</sup>	CGDA 6	2.893,18	3.099,85	0,00	241,10	0,00	6.234,13
Diretora de Custos e Perícias Contábeis	CGDA 6	4.133,12	3.099,85	826,62	344,43	68,89	8.472,91
Diretora de Controle da Dívida Pública	CGDA 6	4.133,12	3.099,85	826,62	344,43	68,89	8.472,91
Coordenador de Contabilidade	CGDA 8	2.204,33	1.653,25	440,87	183,69	36,74	4.518,88
Coordenadoria de Relacionamento Institucional	CGDA 8	2.204,33	1.653,25	440,87	183,69	36,74	4.518,88
Gerência de Contabilidade e Conciliação <sup>2</sup>	CGDA 9	1.060,84	1.136,60	0,00	88,40	0,00	2.285,84
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>21.740,22</b>	<b>19.219,03</b>	<b>2.534,98</b>	<b>1.811,69</b>	<b>211,25</b>	<b>45.517,17</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>		<b>260.882,66</b>	<b>230.628,36</b>	<b>30.419,76</b>	<b>21.740,22</b>	<b>2.534,98</b>	<b>546.205,99</b>

<sup>1</sup> Valores conforme Lei Complementar nº 503 de 28 de dezembro de 2021 e atualizações diante Decretos de reajustes

<sup>2</sup> Servidores efetivos com acúmulo de função comissionada, remuneração 70% do Vencimento

<sup>3</sup> Servidor efetivo com acúmulo de função comissionada - Lei Complementar nº399/2015 RPPS, art.51, § 1º, VII

<sup>4</sup> Servidor efetivo com acúmulo de função comissionada - Lei Complementar nº399/2015 RPPS, art.51, § 1º, VII



ANEXO 2. IMPACTO ORÇAMENTO COM ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA <sup>1</sup>							
Cargos	Classe / Referência	Salário Bruto Atual <sup>2</sup>	Verba	Cota patronal <sup>3</sup>	13º Salário (1/12)	Cota patronal 13º (1/12) <sup>4</sup>	Impacto total salário (c/ patronal)
Contador Geral	CDGA 1	11.534,45	12.358,34	0,00	961,20	0,00	24.854,00
Contador Chefe	CDGA 5	5.111,30	5.476,38	0,00	425,94	0,00	11.013,62
Contador Chefe	CDGA 5	5.111,30	5.476,38	0,00	425,94	0,00	11.013,62
Coordenador Técnico	CDGA 7	2.073,45	2.221,54	0,00	172,79	0,00	4.467,78
Coordenador Técnico	CDGA 7	2.073,45	2.221,54	0,00	172,79	0,00	4.467,78
Coordenador Técnico	CDGA 7	2.073,45	2.221,54	0,00	172,79	0,00	4.467,78
Coordenador Técnico	CDGA 7	2.073,45	2.221,54	0,00	172,79	0,00	4.467,78
Assessor Técnico	CDGA 7	2.073,45	2.221,54	0,00	172,79	0,00	4.467,78
Assessor Técnico	CDGA 7	2.073,45	2.221,54	0,00	172,79	0,00	4.467,78
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>34.197,75</b>	<b>36.640,34</b>	<b>0,00</b>	<b>2.849,81</b>	<b>0,00</b>	<b>73.687,90</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>		<b>410.373,01</b>	<b>439.684,08</b>	<b>0,00</b>	<b>34.197,75</b>	<b>0,00</b>	<b>884.254,84</b>

<sup>1</sup> Valores conforme Lei Complementar nº 503 de 28 de dezembro de 2021 e atualizações diante Decretos de reajustes

<sup>2</sup> Servidor efetivo com acúmulo de função comissionada, remuneração 70% do Vencimento

<sup>3</sup> Servidor Efetivo com acúmulo de função comissionada - Lei Complementar nº399/2015 RPPS, art.51, § 1º, VII

<sup>4</sup> Servidor Efetivo com acúmulo de função comissionada - Lei Complementar nº399/2015 RPPS, art.51, § 1º, VII





CUIABÁ / MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	26/06/2024 16:29:54	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	26/06/2024 16:30:16

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO VIRTUAL PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo







**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	27/06/2024 11:05:54	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	27/06/2024 11:08:13

Despacho / Parecer

POR ORDEM DO SECRETÁRIO DE GOVERNO JUNIOR LEITE, SEGUE O PROCESSO SOLICITADO.

Arquivos Anexados ao Processo

**Etapa 3: 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS**

1 -  OFICIO





OF GP Nº 1.753/2024

Cuiabá, 26 de junho de 2024.

Ao Senhor  
EDER GALICIANI  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Nesta

Prezado Secretário,

**Assunto:** minuta de lei de reestruturação da Contadoria-Geral do Município – MVP  
49.509/2024-1

Cumprimentando-o cordialmente, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Emanuel Pinheiro**, vimos por meio deste encaminhar sugestão da minuta de lei supracitada, para elaboração do impacto orçamentário e financeiro, com a urgência que o caso requer.

Colocando-nos a vossa disposição para prestarmos outros esclarecimentos se necessário, ao mesmo tempo em que apresentamos nossas cordiais saudações.

**VALDIR LEITE CARDOSO**

Secretário Municipal de Governo



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
ALBERTINA ALMEIDA	27/06/2024	ALBERTINA ALMEIDA	27/06/2024
DOS SANTOS (SERVIDOR)	13:25:36	DOS SANTOS (SERVIDOR)	13:42:13

Despacho / Parecer

A SECRETARIA DE GOVERNO  
 SEGUE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Arquivos Anexados ao Processo

**Etapa 4:** 8359 - /SMP/SMP/SMP - GABINETE DO SECRETÁRIO

1 -  IMPACTO ORÇAMENTÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO:	MVP 049.506/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO:	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESPACHO

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Sr. VALDIR LEITE CARDOSO

Conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto a compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto a autorização.

Sugerimos também, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente. Também não consta informação acerca do impacto relativo às despesas com inativos e pensionistas.

Cuiabá, 27/06/2024



EDER GALICIANI  
Secretário Municipal de Planejamento



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE  
LÍQUIDA PREVISTA NA LOA 2024 (Art. 16 e 17 da LRF)**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
X	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

**DESCRIÇÃO:**

REAJUSTE DOS VALORES E IMPLANTAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS CGDA's DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade Orçamentária	101	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0014	APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3	FONTE DE RECURSO	
X	500	Recursos não Vinculados de Impostos
		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	315.577,56	369.324,60	462.264,35	
Impacto Anual	53.747,04	17.693,90	17.797,18	89.238,12
<b>Impacto Total</b>	<b>369.324,60</b>	<b>387.018,50</b>	<b>480.061,53</b>	<b>89.238,12</b>
Percentual	17,03%	4,79%	3,85%	

5	DECLARAÇÃO
	<p>Declaramos, para os fins previstos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão financiadas por dotações orçamentárias específicas, devidamente alocadas e suficientes para cobrir os custos previstos para o exercício em que serão realizadas. Certificamos também que há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>

CUIABÁ 27/06/2024

ORDENADOR DE DESPESA


**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**
**REAJUSTE DOS VALORES E IMPLANTAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**LC Nº 476 DE 30/12/2019 E ALTERAÇÕES**

MÊS	2024	2024		2025		2026	
	VALOR ATUAL	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO **	PREVISTO	IMPACTO ***
JAN	26.298,13	26.298,13	-	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
FEV	26.298,13	26.298,13	-	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
MAR	26.298,13	26.298,13	-	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
ABR	26.298,13	26.298,13	-	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
MAI	26.298,13	26.298,13	-	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
JUN	26.298,13	26.298,13	-	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
JUL	26.298,13	26.298,13	-	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
AGO	26.298,13	37.047,54	10.749,41	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
SET	26.298,13	37.047,54	10.749,41	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
OUT	26.298,13	37.047,54	10.749,41	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
NOV	26.298,13	37.047,54	10.749,41	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
DEZ	26.298,13	37.047,54	10.749,41	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
<b>ANO</b>	<b>315.577,56</b>	<b>369.324,60</b>	<b>53.747,04</b>	<b>462.264,35</b>	<b>17.693,90</b>	<b>480.061,53</b>	<b>17.797,18</b>

Impacto Financeiro acumulado	2025	2026	2027	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	315.577,56	369.324,60	462.264,35	
Impacto Anual	53.747,04	17.693,90	17.797,18	89.238,12
<b>Acréscimo</b>	<b>369.324,60</b>	<b>387.018,50</b>	<b>480.061,53</b>	<b>89.238,12</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESA COM PESSOAL	2024	% sobre a RCL
	1º Quadrimestre	
<b>I. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL - 2º BIMESTRE 2024</b>	<b>3.617.419.637,44</b>	
<b>II. DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO PREVISTA NA LOA 2024 - 1º QUADRIMESTRE DE 2024</b>	<b>1.709.281.354,05</b>	<b>47,25%</b>
Impacto MVP 018.995/2024 - Aumento Real de 2% para SME (Ativos e Inativos)	11.760.830,40	0,33%
Impacto MVP 005.527 /2024 - Altera a LC 308/2013 - Regulamenta a Gratificação de	6.567.030,75	0,18%
Impacto MVP 005.216 /2024 - Altera a LC 226/2013 - Produtividade dos Agentes de Fiscalização e	4.500.005,31	0,12%
Impacto MVP 004.193 /2024 - Altera a LC 459/2019 - Implantação da Gratificação de	3.805.054,56	0,11%
Cria cargos CGDA na Secretaria Municipal de Fazenda		0,00%
Impacto MVP 107.517 /2022 - Área Meio e Instrumental	3.731.678,82	0,10%
Impacto MVP 36.985 /2022 - Cirurgião Dentista	9.991.052,82	0,28%
Impacto MVP 46.823 /2024 - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	4.477.798,08	0,12%
Impacto MVP 49.258 /2024 - Criação de Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT)	5.653.329,15	0,16%
Impacto MVP 49.509/2024 Reajuste dos valores e nova estrutura dos Cargos CGDA'S da SMF	53.747,04	0,00%
<b>IV. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI (II + III)</b>	<b>1.759.821.880,98</b>	<b>48,65%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III do ast. 20 da LRF) (V) = (I x 0,54)	1.953.406.604,22	54,00%
Limite Prudencial (§ único do art. 20 da LRF) (VI) = (V x 0,95)	1.855.736.274,01	51,30%
Limite de Alerta (§ único do art. 20 da LRF) (VII) = (V x 0,90)	1.758.065.943,80	48,60%

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024/2025 *	3,98%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025/2026 **	3,85%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026/2027 ***	3,60%



**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**REAJUSTE DOS VALORES E IMPLANTAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS CGDA's DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

LC Nº 476 DE 30/12/2019 E ALTERAÇÕES

Nota:

1. De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida apurada nos relatórios RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no RGF - Relatório de Gestão Fiscal, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto à compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto à autorização.

Sugerimos também, face à descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesas quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.

2. Neste demonstrativo não está incluído o impacto sobre a despesa com pessoal e encargos dos inativos e pensionistas, pois trata-se de alteração/criação de cargo em comissão.

3. Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de 2025 e 2026 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 21/06/2024, divulgado no dia 24/06/2024 no link <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240621.pdf>.

CUIABÁ EM 27/06/2024

**EDER GALICIANI**  
Secretário Municipal de Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - ANEXO 01 DO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

1º QUADRIMESTRE DE 2024

Valores em R\$ 1,00

DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESAS LIQUIDADAS		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>2.018.603.995,12</b>	<b>1.344.001,35</b>
Pessoal Ativo	1.429.023.463,02	1.344.001,35
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis(*)	1.211.443.162,83	931.464,48
Obrigações Patronais	217.580.300,19	412.536,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	417.043.719,59	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	368.520.493,39	-
Pensões	48.523.226,20	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	172.536.812,51	-
Despesa com Pessoal Inscrita em RP Não Processado	-	-
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	310.666.642,42	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	45.385.698,75	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	16.393,64	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	17.606.047,73	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	244.163.417,64	
Agentes Comunitários da Saúde e de Combate a Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 111)	3.495.084,66	
Parcela Dedutível referente ao Piso Salarial de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, § 2º)		
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)</b>	<b>1.707.937.352,70</b>	<b>1.344.001,35</b>

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES  
Secretária Adjunta de Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO 03 DO RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2º BIMESTRE DE 2024**

Valores em R\$ 1,00

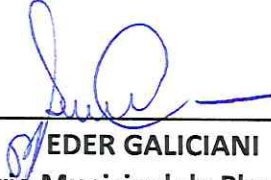
Especificação	Valor
<b>RECEITAS CORRENTES - EXCETO RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)</b>	<b>4.224.891.760,84</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>1.382.795.810,95</b>
IPTU	419.756.598,21
ISS	632.596.748,35
ITBI	75.265.064,40
IRRF	172.815.130,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	82.362.269,10
<b>Contribuições</b>	<b>388.887.562,91</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>81.767.977,63</b>
Rendimentos de Aplicação Financeira	59.347.028,05
Outras Receitas Patrimoniais	22.420.949,58
<b>Receita Agropecuária</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita Industrial</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>718.347,45</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>2.261.481.994,35</b>
Cota Parte do FPM	238.204.109,65
Cota Parte do ICMS	528.339.888,12
Cota Parte do IPVA	174.887.937,55
Cota Parte do ITR	2.448.626,83
Transferências da LC nº 61/1989	3.157.276,25
Transferência do FUNDEB	495.922.163,72
Outras Transferências Correntes	818.521.992,23
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>109.240.067,55</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>552.275.514,40</b>
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	288.683.005,30
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	26.864.003,27
Rendimentos de Aplicação de Recursos Previdenciários	47.433.324,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	189.295.181,83
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = ( I - II)</b>	<b>3.672.616.246,44</b>
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	6.157.328,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DE ENDIVIDAMENTO (V) = ( III - IV)</b>	<b>3.666.458.918,44</b>
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VII)	39.899.225,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias (CF, art. 198, § 11) (VIII)	9.140.056,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	<b>3.617.419.637,44</b>

  
SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES  
Secretária Adjunta de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO:	MVP 049.509/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO:	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - CGDA's DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - VERBA INDENIZATÓRIA
DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESPACHO
AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Sr. VALDIR LEITE CARDOSO
<p>Conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.</p> <p>Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto a compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto a autorização.</p> <p>Sugerimos também, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.</p> <p>Também não consta informação acerca do impacto relativo às despesas com inativos e pensionistas.</p> <p>Cuiabá, 27/06/2024</p> <p style="text-align: center;">             _____  <b>EDER GALICIANI</b>            Secretário Municipal de Planejamento         </p>



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE  
LÍQUIDA PREVISTA NA LOA 2024 (Art. 16 e 17 da LRF)**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DEPESA**

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
X	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental(Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

**DESCRIÇÃO:**

REAJUSTE DA VERBA INDENIZATÓRIA DOS CARGOS CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade Orçamentária	101	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINITRAÇÃO GERAL
Programa	0014	APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3	FONTE DE RECURSO	
X	500	Recursos não Vinculados de Impostos
		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	230.628,36	317.734,91	457.183,51	
Impacto Anual	87.106,55	17.499,43	17.601,56	122.207,54
<b>Impacto Total</b>	<b>317.734,91</b>	<b>335.234,34</b>	<b>474.785,07</b>	<b>122.207,54</b>
Percentual	37,77%	5,51%	3,85%	

5	DECLARAÇÃO
	<p>Declaramos, para os fins previstos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão financiadas por dotações orçamentárias específicas, devidamente alocadas e suficientes para cobrir os custos previstos para o exercício em que serão realizadas. Certificamos também que há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>

CUIABÁ 27/06/2024

ORDENADOR DE DESPESA



**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**REAJUSTE DA VERBA INDENIZATÓRIA DOS CARGOS CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

LC Nº 476 DE 30/12/2019 E ALTERAÇÕES

MÊS	2024	2024		2025		2026	
	VALOR ATUAL	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO **	PREVISTO	IMPACTO ***
JAN	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
FEV	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
MAR	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
ABR	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
MAI	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
JUN	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
JUL	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
AGO	19.219,03	36.640,34	17.421,31	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
SET	19.219,03	36.640,34	17.421,31	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
OUT	19.219,03	36.640,34	17.421,31	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
NOV	19.219,03	36.640,34	17.421,31	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
DEZ	19.219,03	36.640,34	17.421,31	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
<b>ANO</b>	<b>230.628,36</b>	<b>317.734,91</b>	<b>87.106,55</b>	<b>457.183,51</b>	<b>17.499,43</b>	<b>474.785,07</b>	<b>17.601,56</b>

Impacto Financeiro acumulado	2025	2026	2027	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	230.628,36	317.734,91	457.183,51	
Impacto Anual	87.106,55	17.499,43	17.601,56	122.207,54
<b>Acréscimo</b>	<b>317.734,91</b>	<b>335.234,34</b>	<b>474.785,07</b>	<b>122.207,54</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESA COM PESSOAL	2024	% sobre a RCL
	1º Quadrimestre	
<b>I. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL - 2º BIMESTRE 2024</b>	<b>3.617.419.637,44</b>	
<b>II. DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO PRESVISTA NA LOA 2024 - 1º QUADRIMESTRE DE 2024</b>	<b>1.709.281.354,05</b>	<b>47,25%</b>
Impacto MVP 018.995/2024 - Aumento Real de 2% para SME (Ativos e Inativos)	11.760.830,40	0,33%
Impacto MVP 005.527 /2024 - Altera a LC 308/2013 - Regulamenta a Gratificação de	6.567.030,75	0,18%
Impacto MVP 005.216 /2024 - Altera a LC 226/2013 - Produtividade dos Agentes de Fiscalização e	4.500.005,31	0,12%
Impacto MVP 004.193 /2024 - Altera a LC 459/2019 - Implantação da Gratificação de	3.805.054,56	0,11%
Cria cargos CGDA na Secretaria Municipal de Fazenda		0,00%
Impacto MVP 107.517 /2022 - Área Meio e Instrumental	3.731.678,82	0,10%
Impacto MVP 36.985 /2022 - Cirurgião Dentista	9.991.052,82	0,28%
Impacto MVP 46.823 /2024 - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	4.477.798,08	0,12%
Impacto MVP 49.258 /2024 - Criação de Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT)	5.653.329,15	0,16%
Impacto MVP 49.509/2024 Reajuste dos valores e nova estrutura dos Cargos CGDA'S da SMF	75.245,84	0,00%
Impacto MVP 49.509/2024 Reajuste da Verba Indenizatória dos Cargos CGDA'S da SMF ****	-	0,00%
<b>IV. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI (II + III)</b>	<b>1.759.843.379,78</b>	<b>48,65%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III do ast. 20 da LRF) (V) = (I x 0,54)	1.953.406.604,22	54,00%
Limite Prudencial (§ único do art. 20 da LRF) (VI) = (V x 0,95)	1.855.736.274,01	51,30%
Limite de Alerta (§ único do art. 20 da LRF) (VII) = (V x 0,90)	1.758.065.943,80	48,60%

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

\*\*\*\* Verba Indenizatória não impacta no limite das despesas com pessoal sobre a RCL

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024/2025 *	3,98%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025/2026 **	3,85%



**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**REAJUSTE DA VERBA INDENIZATÓRIA DOS CARGOS CGDA's DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

LC Nº 476 DE 30/12/2019 E ALTERAÇÕES

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026/2027 ***	3,60%
--------------------------------------	-------

Nota:

1. De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida apurada nos relatórios RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no RGF - Relatório de Gestão Fiscal, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto à compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto à autorização.

Sugerimos também, face à descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesas quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.

2. Neste demonstrativo não está incluído o impacto sobre a despesa com pessoal e encargos dos inativos e pensionistas, pois trata-se de alteração/criação de cargo em comissão.

3. Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de 2025 e 2026 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 21/06/2024, divulgado no dia 24/06/2024 no link <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240621.pdf>.

CUIABÁ EM 27/06/2024

FÉDER GALICIANI

Secretário Municipal de Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - ANEXO 01 DO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

1º QUADRIMESTRE DE 2024

Valores em R\$ 1,00

DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESAS LIQUIDADAS		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>2.018.603.995,12</b>	<b>1.344.001,35</b>
Pessoal Ativo	1.429.023.463,02	1.344.001,35
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis(*)	1.211.443.162,83	931.464,48
Obrigações Patronais	217.580.300,19	412.536,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	417.043.719,59	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	368.520.493,39	-
Pensões	48.523.226,20	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	172.536.812,51	-
Despesa com Pessoal Inscrita em RP Não Processado	-	-
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	310.666.642,42	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	45.385.698,75	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	16.393,64	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	17.606.047,73	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	244.163.417,64	-
Agentes Comunitários da Saúde e de Combate a Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 111)	3.495.084,66	-
Parcela Dedutível referente ao Piso Salarial de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, § 2º)	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)</b>	<b>1.707.937.352,70</b>	<b>1.344.001,35</b>

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES  
Secretária Adjunta de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO 03 DO RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2º BIMESTRE DE 2024

Valores em R\$ 1,00

Especificação	Valor
<b>RECEITAS CORRENTES - EXCETO RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)</b>	<b>4.224.891.760,84</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>1.382.795.810,95</b>
IPTU	419.756.598,21
ISS	632.596.748,35
ITBI	75.265.064,40
IRRF	172.815.130,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	82.362.269,10
<b>Contribuições</b>	<b>388.887.562,91</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>81.767.977,63</b>
Rendimentos de Aplicação Financeira	59.347.028,05
Outras Receitas Patrimoniais	22.420.949,58
<b>Receita Agropecuária</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita Industrial</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>718.347,45</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>2.261.481.994,35</b>
Cota Parte do FPM	238.204.109,65
Cota Parte do ICMS	528.339.888,12
Cota Parte do IPVA	174.887.937,55
Cota Parte do ITR	2.448.626,83
Transferências da LC nº 61/1989	3.157.276,25
Transferência do FUNDEB	495.922.163,72
Outras Transferências Correntes	818.521.992,23
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>109.240.067,55</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>552.275.514,40</b>
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	288.683.005,30
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	26.864.003,27
Rendimentos de Aplicação de Recursos Previdenciários	47.433.324,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	189.295.181,83
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = ( I - II)</b>	<b>3.672.616.246,44</b>
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	6.157.328,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DE ENDIVIDAMENTO (V) = ( III - IV)</b>	<b>3.666.458.918,44</b>
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VII)	39.899.225,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias (CF, art. 198, § 11) (VIII)	9.140.056,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	<b>3.617.419.637,44</b>

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES  
Secretária Adjunta de Planejamento



**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	27/06/2024 14:00:00	JULIANO VIEIRA DE PAULA (SERVIDOR)	27/06/2024 14:00:16

Despacho / Parecer

BOA TARDE SEGUE O PROCESSO VIRTUAL PARA ANALISE E PROVIDENCIA

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo







CUIABÁ / MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	27/06/2024 14:41:51	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	27/06/2024 14:44:09

Despacho / Parecer

POR ORDEM DO SECRETÁRIO DE GOVERNO JUNIOR LEITE, SEGUE O PROCESSO PARA ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE FAZENDA NA DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA ORA JUNTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.  
TRÂMITE DO PROCESSO CANCELADO. CANCELAMENTO PARA TRAMITAÇÃO.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo





**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	27/06/2024 16:22:11	FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO GARDIN (SERVIDOR)	27/06/2024 16:22:58

Despacho / Parecer

POR ORDEM DO SECRETÁRIO DE GOVERNO JUNIOR LEITE, SEGUE PARA ENCAMINHAMENTO A PGM.

Arquivos Anexados ao Processo

Nenhum anexo





**CUIABÁ / MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**PRAÇA ALENCASTRO CENTRO Cep:78005580**

Setor ou Grupo

8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS

Recebimento		Tramitação	
Usuário	Data	Usuário	Data
RUTH RODRIGUES DE MESQUITA (SERVIDOR)	27/06/2024 16:26:19	RUTH RODRIGUES DE MESQUITA (SERVIDOR)	27/06/2024 16:27:03

Despacho / Parecer

ENVIADO PARA ANALISE E PROVIDÊNCIA

Arquivos Anexados ao Processo

**Etapa 7: 8906 - /SMG// - DIRETORIA DE ATOS E DECRETOS**

1 -  DESPACHO 0495092024





**PROCESSO: MVP: 049.509/2024-1**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**ASSUNTO 1: ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PROJETO DE LEI DE REESTRUTURAÇÃO DA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/SMF.**

## DESPACHO

**À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SR. BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportamos à V<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. para encaminhar o **PROCESSO MVP 049.509/2024-1** conhecimento e providências que o caso requer.

Colocando-nos a vossa disposição para prestarmos outros esclarecimentos se necessários, ao mesmo tempo em que apresentamos nossos cordiais saudações.

Cuiabá, 27 de junho de 2024.

**VALDIR LEITE CARDOSO**  
Secretário Municipal de Governo

RUTH



SECRETARIA  
DE GOVERNO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar  
CEP: 78.005-906 . Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3645-6125 . www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO:	MVP 049.506/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO:	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - CGDA's DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DESPACHO

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Sr. VALDIR LEITE CARDOSO

Conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto a compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto a autorização.

Sugerimos também, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente. Também não consta informação acerca do impacto relativo às despesas com inativos e pensionistas.

Cuiabá, 27/06/2024



EDER GALICIANI  
Secretário Municipal de Planejamento





**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE  
LÍQUIDA PREVISITA NA LOA 2024 (Art. 16 e 17 da LRF)**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
X	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

**DESCRIÇÃO:**

REAJUSTE DOS VALORES E IMPLANTAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade Orçamentária	101	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINITRAÇÃO GERAL
Programa	0014	APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3	FONTE DE RECURSO	
X	500	Recursos não Vinculados de Impostos
		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	315.577,56	369.324,60	462.264,35	
Impacto Anual	53.747,04	17.693,90	17.797,18	89.238,12
<b>Impacto Total</b>	<b>369.324,60</b>	<b>387.018,50</b>	<b>480.061,53</b>	<b>89.238,12</b>
Percentual	17,03%	4,79%	3,85%	

5	DECLARAÇÃO
	<p>Declaramos, para os fins previstos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão financiadas por dotações orçamentárias específicas, devidamente alocadas e suficientes para cobrir os custos previstos para o exercício em que serão realizadas. Certificamos também que há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>

CUIABÁ 27/06/2024

ORDENADOR DE DESPESA

Antônio Roberto Possas de Carvalho  
Secretário Municipal de Fazenda



**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**REAJUSTE DOS VALORES E IMPLANTAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

LC Nº 476 DE 30/12/2019 E ALTERAÇÕES

MÊS	2024	2024		2025		2026	
	VALOR ATUAL	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO **	PREVISTO	IMPACTO ***
JAN	26.298,13	26.298,13	-	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
FEV	26.298,13	26.298,13	-	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
MAR	26.298,13	26.298,13	-	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
ABR	26.298,13	26.298,13	-	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
MAI	26.298,13	26.298,13	-	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
JUN	26.298,13	26.298,13	-	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
JUL	26.298,13	26.298,13	-	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
AGO	26.298,13	37.047,54	10.749,41	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
SET	26.298,13	37.047,54	10.749,41	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
OUT	26.298,13	37.047,54	10.749,41	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
NOV	26.298,13	37.047,54	10.749,41	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
DEZ	26.298,13	37.047,54	10.749,41	38.522,03	1.474,49	40.005,13	1.483,10
<b>ANO</b>	<b>315.577,56</b>	<b>369.324,60</b>	<b>53.747,04</b>	<b>462.264,35</b>	<b>17.693,90</b>	<b>480.061,53</b>	<b>17.797,18</b>

Impacto Financeiro acumulado	2025	2026	2027	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	315.577,56	369.324,60	462.264,35	
Impacto Anual	53.747,04	17.693,90	17.797,18	89.238,12
<b>Acréscimo</b>	<b>369.324,60</b>	<b>387.018,50</b>	<b>480.061,53</b>	<b>89.238,12</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESA COM PESSOAL	2024	% sobre a RCL
	1º Quadrimestre	
<b>I. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL - 2º BIMESTRE 2024</b>	<b>3.617.419.637,44</b>	
<b>II. DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO PRESVISTA NA LOA 2024 - 1º QUADRIMESTRE DE 2024</b>	<b>1.709.281.354,05</b>	<b>47,25%</b>
Impacto MVP 018.995/2024 - Aumento Real de 2% para SME (Ativos e Inativos)	11.760.830,40	0,33%
Impacto MVP 005.527 /2024 - Altera a LC 308/2013 - Regulamenta a Gratificação de	6.567.030,75	0,18%
Impacto MVP 005.216 /2024 - Altera a LC 226/2013 - Produtividade dos Agentes de Fiscalização e	4.500.005,31	0,12%
Impacto MVP 004.193 /2024 - Altera a LC 459/2019 - Implantação da Gratificação de	3.805.054,56	0,11%
Cria cargos CGDA na Secretaria Municipal de Fazenda		0,00%
Impacto MVP 107.517 /2022 - Área Meio e Instrumental	3.731.678,82	0,10%
Impacto MVP 36.985 /2022 - Cirurgião Dentista	9.991.052,82	0,28%
Impacto MVP 46.823 /2024 - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	4.477.798,08	0,12%
Impacto MVP 49.258 /2024 - Criação de Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT)	5.653.329,15	0,16%
Impacto MVP 49.509/2024 Reajuste dos valores e nova estrutura dos Cargos CGDA'S da SMF	53.747,04	0,00%
<b>IV. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI (II + III)</b>	<b>1.759.821.880,98</b>	<b>48,65%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III do ast. 20 da LRF) (V) = (I x 0,54)	1.953.406.604,22	54,00%
Limite Prudencial (§ único do art. 20 da LRF) (VI) = (V x 0,95)	1.855.736.274,01	51,30%
Limite de Alerta (§ único do art. 20 da LRF) (VII) = (V x 0,90)	1.758.065.943,80	48,60%

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024/2025 *	3,98%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025/2026 **	3,85%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026/2027 ***	3,60%



**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**REAJUSTE DOS VALORES E IMPLANTAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA DOS CARGOS CGDA's DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

LC Nº 476 DE 30/12/2019 E ALTERAÇÕES

Nota:

1. De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida apurada nos relatórios RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no RGF - Relatório de Gestão Fiscal, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto à compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto à autorização.

Sugerimos também, face à descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesas quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.

2. Neste demonstrativo não está incluído o impacto sobre a despesa com pessoal e encargos dos inativos e pensionistas, pois trata-se de alteração/criação de cargo em comissão.

3. Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de 2025 e 2026 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 21/06/2024, divulgado no dia 24/06/2024 no link <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240621.pdf>.

CUIABÁ EM 27/06/2024

**ÉDER GALICIANI**

**Secretário Municipal de Planejamento**







PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - ANEXO 01 DO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

1º QUADRIMESTRE DE 2024

Valores em R\$ 1,00

DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESAS LIQUIDADAS		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>2.018.603.995,12</b>	<b>1.344.001,35</b>
Pessoal Ativo	1.429.023.463,02	1.344.001,35
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis(*)	1.211.443.162,83	931.464,48
Obrigações Patronais	217.580.300,19	412.536,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	417.043.719,59	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	368.520.493,39	-
Pensões	48.523.226,20	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	172.536.812,51	-
Despesa com Pessoal Inscrita em RP Não Processado	-	-
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	310.666.642,42	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	45.385.698,75	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	16.393,64	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	17.606.047,73	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	244.163.417,64	-
Agentes Comunitários da Saúde e de Combate a Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 111)	3.495.084,66	-
Parcela Dedutível referente ao Piso Salarial de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, § 2º)	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)</b>	<b>1.707.937.352,70</b>	<b>1.344.001,35</b>

  
SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES  
Secretária Adjunta de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO 03 DO RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2º BIMESTRE DE 2024**

Valores em R\$ 1,00

Especificação	Valor
<b>RECEITAS CORRENTES - EXCETO RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)</b>	<b>4.224.891.760,84</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>1.382.795.810,95</b>
IPTU	419.756.598,21
ISS	632.596.748,35
ITBI	75.265.064,40
IRRF	172.815.130,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	82.362.269,10
<b>Contribuições</b>	<b>388.887.562,91</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>81.767.977,63</b>
Rendimentos de Aplicação Financeira	59.347.028,05
Outras Receitas Patrimoniais	22.420.949,58
<b>Receita Agropecuária</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita Industrial</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>718.347,45</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>2.261.481.994,35</b>
Cota Parte do FPM	238.204.109,65
Cota Parte do ICMS	528.339.888,12
Cota Parte do IPVA	174.887.937,55
Cota Parte do ITR	2.448.626,83
Transferências da LC nº 61/1989	3.157.276,25
Transferência do FUNDEB	495.922.163,72
Outras Transferências Correntes	818.521.992,23
Outras Receitas Correntes	109.240.067,55
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>552.275.514,40</b>
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	288.683.005,30
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	26.864.003,27
Rendimentos de Aplicação de Recursos Previdenciários	47.433.324,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	189.295.181,83
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = ( I - II)</b>	<b>3.672.616.246,44</b>
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	6.157.328,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DE ENDIVIDAMENTO (V) = ( III - IV)</b>	<b>3.666.458.918,44</b>
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VII)	39.899.225,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias (CF, art. 198, § 11) (VIII)	9.140.056,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	<b>3.617.419.637,44</b>

  
SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES  
Secretária Adjunta de Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

<b>PROCESSO:</b>	MVP 049.509/2024
<b>INTERESSADO:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
<b>ASSUNTO:</b>	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - CGDA's DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - VERBA INDENIZATÓRIA
<b>DESTINO:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DESPACHO**

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Sr. VALDIR LEITE CARDOSO**

Conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto a compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto a autorização.

Sugerimos também, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente. Também não consta informação acerca do impacto relativo às despesas com inativos e pensionistas.

Cuiabá, 27/06/2024

  
EDER GALICIANI  
Secretário Municipal de Planejamento



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE  
LÍQUIDA PREVISITA NA LOA 2024 (Art. 16 e 17 da LRF)**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
X	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

**DESCRIÇÃO:**

REAJUSTE DA VERBA INDENIZATÓRIA DOS CARGOS CGDA's DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade Orçamentária	101	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0014	APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3	FONTE DE RECURSO	
X	500	Recursos não Vinculados de Impostos
		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	230.628,36	317.734,91	457.183,51	
Impacto Anual	87.106,55	17.499,43	17.601,56	122.207,54
<b>Impacto Total</b>	<b>317.734,91</b>	<b>335.234,34</b>	<b>474.785,07</b>	<b>122.207,54</b>
Percentual	37,77%	5,51%	3,85%	

5	DECLARAÇÃO
	<p>Declaramos, para os fins previstos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão financiadas por dotações orçamentárias específicas, devidamente alocadas e suficientes para cobrir os custos previstos para o exercício em que serão realizadas. Certificamos também que há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>

CUIABÁ 27/06/2024

ORDENADOR DE DESPESA

Antônio Roberto Possas de Carvalho  
Secretário Municipal de Fazenda



**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**REAJUSTE DA VERBA INDENIZATÓRIA DOS CARGOS CGDA'S DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

LC Nº 476 DE 30/12/2019 E ALTERAÇÕES

MÊS	2024	2024		2025		2026	
	VALOR ATUAL	PREVISTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO **	PREVISTO	IMPACTO ***
JAN	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
FEV	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
MAR	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
ABR	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
MAI	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
JUN	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
JUL	19.219,03	19.219,03	-	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
AGO	19.219,03	36.640,34	17.421,31	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
SET	19.219,03	36.640,34	17.421,31	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
OUT	19.219,03	36.640,34	17.421,31	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
NOV	19.219,03	36.640,34	17.421,31	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
DEZ	19.219,03	36.640,34	17.421,31	38.098,63	1.458,29	39.565,42	1.466,80
<b>ANO</b>	<b>230.628,36</b>	<b>317.734,91</b>	<b>87.106,55</b>	<b>457.183,51</b>	<b>17.499,43</b>	<b>474.785,07</b>	<b>17.601,56</b>

Impacto Financeiro acumulado	2025	2026	2027	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	230.628,36	317.734,91	457.183,51	
Impacto Anual	87.106,55	17.499,43	17.601,56	122.207,54
<b>Acréscimo</b>	<b>317.734,91</b>	<b>335.234,34</b>	<b>474.785,07</b>	<b>122.207,54</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DAS DESPESA COM PESSOAL	2024	% sobre a RCL
	1º Quadrimestre	
I. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL - 2º BIMESTRE 2024	3.617.419.637,44	
II. DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO PRESVISTA NA LOA 2024 - 1º QUADRIMESTRE DE 2024	1.709.281.354,05	47,25%
Impacto MVP 018.995/2024 - Aumento Real de 2% para SME (Ativos e Inativos)	11.760.830,40	0,33%
Impacto MVP 005.527 /2024 - Altera a LC 308/2013 - Regulamenta a Gratificação de	6.567.030,75	0,18%
Impacto MVP 005.216 /2024 - Altera a LC 226/2013 - Produtividade dos Agentes de Fiscalização e	4.500.005,31	0,12%
Impacto MVP 004.193 /2024 - Altera a LC 459/2019 - Implantação da Gratificação de	3.805.054,56	0,11%
Cria cargos CGDA na Secretaria Municipal de Fazenda		0,00%
Impacto MVP 107.517 /2022 - Área Meio e Instrumental	3.731.678,82	0,10%
Impacto MVP 36.985 /2022 - Cirurgião Dentista	9.991.052,82	0,28%
Impacto MVP 46.823 /2024 - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	4.477.798,08	0,12%
Impacto MVP 49.258 /2024 - Criação de Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT)	5.653.329,15	0,16%
Impacto MVP 49.509/2024 Reajuste dos valores e nova estrutura dos Cargos CGDA'S da SMF	75.245,84	0,00%
Impacto MVP 49.509/2024 Reajuste da Verba Indenizatória dos Cargos CGDA'S da SMF ****	-	0,00%
<b>IV. TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI (II + III)</b>	<b>1.759.843.379,78</b>	<b>48,65%</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III do ast. 20 da LRF) (V) = (I x 0,54)	1.953.406.604,22	54,00%
Limite Prudencial (§ único do art. 20 da LRF) (VI) = (V x 0,95)	1.855.736.274,01	51,30%
Limite de Alerta (§ único do art. 20 da LRF) (VII) = (V x 0,90)	1.758.065.943,80	48,60%

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

\*\*\*\* Verba Indenizatória não impacta no limite das despesas com pessoal sobre a RCL

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024/2025 *	3,98%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025/2026 **	3,85%



**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**REAJUSTE DA VERBA INDENIZATÓRIA DOS CARGOS CGDA's DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

LC Nº 476 DE 30/12/2019 E ALTERAÇÕES

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026/2027 \*\*\*

3,60%

Nota:

- De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida apurada nos relatórios RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no RGF - Relatório de Gestão Fiscal, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.  
Não consta no projeto em análise plano de compensação para este aumento de despesas, seja pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, conforme determina do art. 17 da LRF. Desta forma, sugerimos que o processo seja encaminhado ao Comitê de Eficiência de Gastos Públicos para análise quanto à compensação necessária para comportar o aumento da despesa proposta e decisão quanto à autorização.  
Sugerimos também, face à descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesas quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.
- Neste demonstrativo não está incluído o impacto sobre a despesa com pessoal e encargos dos inativos e pensionistas, pois trata-se de alteração/criação de cargo em comissão.
- Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de 2025 e 2026 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 21/06/2024, divulgado no dia 24/06/2024 no link <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240621.pdf>.

CUIABÁ EM 27/06/2024

**FREDER GALICIANI**  
Secretário Municipal de Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - ANEXO 01 DO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

1º QUADRIMESTRE DE 2024

Valores em R\$ 1,00

DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESAS LIQUIDADAS		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>2.018.603.995,12</b>	<b>1.344.001,35</b>
Pessoal Ativo	1.429.023.463,02	1.344.001,35
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis(*)	1.211.443.162,83	931.464,48
Obrigações Patronais	217.580.300,19	412.536,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	417.043.719,59	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	368.520.493,39	-
Pensões	48.523.226,20	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	172.536.812,51	-
Despesa com Pessoal Inscrita em RP Não Processado	-	-
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	310.666.642,42	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	45.385.698,75	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	16.393,64	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	17.606.047,73	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	244.163.417,64	
Agentes Comunitários da Saúde e de Combate a Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 111)	3.495.084,66	
Parcela Dedutível referente ao Piso Salarial de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, § 2º)		
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)</b>	<b>1.707.937.352,70</b>	<b>1.344.001,35</b>

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES  
Secretária Adjunta de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO 03 DO RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2º BIMESTRE DE 2024

Especificação	Valores em R\$ 1,00	
	Valor	
<b>RECEITAS CORRENTES - EXCETO RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)</b>	<b>4.224.891.760,84</b>	
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>1.382.795.810,95</b>	
IPTU	419.756.598,21	
ISS	632.596.748,35	
ITBI	75.265.064,40	
IRRF	172.815.130,89	
Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	82.362.269,10	
<b>Contribuições</b>	<b>388.887.562,91</b>	
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>81.767.977,63</b>	
Rendimentos de Aplicação Financeira	59.347.028,05	
Outras Receitas Patrimoniais	22.420.949,58	
<b>Receita Agropecuária</b>	<b>0,00</b>	
<b>Receita Industrial</b>	<b>0,00</b>	
<b>Receita de Serviços</b>	<b>718.347,45</b>	
<b>Transferências Correntes</b>	<b>2.261.481.994,35</b>	
Cota Parte do FPM	238.204.109,65	
Cota Parte do ICMS	528.339.888,12	
Cota Parte do IPVA	174.887.937,55	
Cota Parte do ITR	2.448.626,83	
Transferências da LC nº 61/1989	3.157.276,25	
Transferência do FUNDEB	495.922.163,72	
Outras Transferências Correntes	818.521.992,23	
Outras Receitas Correntes	109.240.067,55	
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>552.275.514,40</b>	
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	288.683.005,30	
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	26.864.003,27	
Rendimentos de Aplicação de Recursos Previdenciários	47.433.324,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	189.295.181,83	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = ( I - II)</b>	<b>3.672.616.246,44</b>	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	6.157.328,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DE ENDIVIDAMENTO (V) = ( III - IV)</b>	<b>3.666.458.918,44</b>	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VII)	39.899.225,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias (CF, art. 198, § 11) (VIII)	9.140.056,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	<b>3.617.419.637,44</b>	

  
SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES  
Secretária Adjunta de Planejamento





**PARECER JURÍDICO N. 0278/GAB/PAAL/PGM/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. S/N**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI 476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A GESTÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Versam os presentes autos de processo administrativo encaminhado por e-mail a esta Especializada por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, onde requer a análise da minuta de Projeto de Lei que: “Altera a Lei complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá-MT, e dá outras providências”.

Oportunamente se torna dizer que a presente manifestação tem por referência apenas os elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafado e que, na forma disposta no art. 3º da Lei Complementar n. 208, de 16 de junho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico.

É de bom alvitre consignar também que a Administração Pública obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros, consoante dispõe a Constituição da República em seu Art. 37, *caput*, a seguir transcrito:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de*



*R*



**legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998) (Original sem grifos).”

Assim, temos que em função do princípio da legalidade está o administrador adstrito ao expreso texto da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel e incondicional cumprimento, como, assevera Hely Lopes Meirelles:

***“O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.***

O processo em questão visa a criação de 01 (um) cargo de Contador Geral, 01 (um) cargo de contador Chefe, e 6 (seis) cargos entre: Ouvidor/ Auditor; Coordenador Técnico; Assessor Técnico de Perícia; Assessor Técnico, conforme consta na mensagem ora em análise.

Ainda, o processo em questão visa alterar também dispositivos da lei complementar nº 063, de 22 de janeiro de 1999, da lei complementar nº 152, de 28 de março de 2007, da lei complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019 e da lei complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, para fins de reestruturação da contadoria geral do município e dá outras providências.

O nosso País vem se modificando de forma a otimizar os trabalhos realizados no âmbito da contabilidade pública, assim, podemos destacar a emenda Constitucional nº 109, de 2023, que incluiu na Constituição Estadual o artigo 206-A, um órgão central de contabilidade

institucionais visam fortalecer o sistema de contabilidade do Estado e dos Municípios mato-grossenses, como função indispensável à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a transparência, a prestação de contas de a fiscalização da gestão fiscal e contábil das contas públicas.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003500300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13687005



A secretaria Municipal de Fazenda, com estudos realizados por seus servidores observa a relevância e imprescindibilidade das atividades contábeis na administração orçamentária e financeira, vez que ela pertence a esta ciência o registro, mensuração e evidenciação dos atos e fatos contábeis, atinentes às receitas e despesas dos Entes Públicos, em suas mais diversas áreas que visam o bem-estar e progresso da sociedade nas áreas demandadas.

Importante destacar que a Competência de Legislar sobre a matéria em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, a Constituição Federal do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município determinam nessa vertente, reproduzindo as disposições da CRBF e CEMT, *ipsis litteris*:

*Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

**I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;**

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.*

***Parágrafo único.*** Não será admitido aumento da despesa prevista nos

projetos de ***iniciativa exclusiva*** do Prefeito Municipal.

(Original sem grifos)

Inexiste nos autos qualquer indicação de realização de estimativa do impacto orçamentário e financeiro que o referido projeto de lei irá causar aos cofres municipais, tampouco previsão de que os gastos oriundos do cumprimento das previsões contidas no

9





projeto de lei têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.,

Neste diapasão temos o art. 100 da Lei orgânica municipal que versa sobre a iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal:

*Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:*

*I - o Plano Plurianual;*

*II - as Diretrizes Orçamentárias;*

*III - os Orçamentos Anuais;*

*§ 1º O Plano Plurianual compreenderá:*

*I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;*

*II - investimentos de execução plurianual;*

*III - gastos com a execução de programas de duração continuada.*

(Original sem grifos)

A Lei de Responsabilidade Fiscal considera não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda aos comandos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, senão vejamos:

***Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.***





*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

*§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:*





*I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.*

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

*§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*





**§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.**

**§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.**

A título de referência, a relevância sobre o dever de se preservar a reserva de competência do Chefe do Executivo é tamanha que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá (Resolução n.º 008 de 15 de dezembro de 2016) dispõe restrições similares às emendas a projetos de Lei, nestes termos:

**Art. 166. O Presidente da Câmara não receberá emenda:**

*I – que aumente de qualquer forma as despesas ou o número de cargos*

*previstos em Projeto referente ao Poder Legislativo; e*

*II – que crie despesa ou aumente a prevista nos Projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. (Original sem grifos).*

Destarte, em outras palavras, o **exercício da competência/atribuição exclusiva** - ou mesmo privativa - do Chefe do Executivo **precinde da permissão** do Poder Legislativo. A expedição de ato constitutivo de direito do qual cria aumento de despesas sem observar, em todo e qualquer caso, sob pena de nulidade absoluta, o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.020 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em observância ao art. 37, XIII e art. 169, § 1.º, da Constituição da República.

Para aprovação da propositiva em questão, recomenda-se que se verifique, além dos cálculos pertinentes ao impacto financeiro das despesas, se aprovadas, as contas das dotações orçamentárias e se são suficientes para empenho para o exercício, em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, nos termos da art. 16 da LRF, não excedendo ao limite imposto pelo art. 22, da LC n.º 101/00.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003500300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Lei nº 20.907 de 23 de setembro de 2020 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13687005




**Assim**, diante da justificativa contida no Ofício nº 085/GAB/SMF/2024, Que solicita parecer jurídico a respeito do projeto de Lei que Cria 8 (oito), cargos , Manifesto **FAVORAVELMENTE**, Para a Edição da alteração de dispositivos da lei complementar nº 063, de 22 de janeiro de 1999, da lei complementar nº 152, de 28 de março de 2007, da lei complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019 e da lei complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, para fins de reestruturação da contadoria geral do município e dá outras providências. **Desde que juntado o impacto financeiro para o feito conforme preconiza a legislação vigente.**

Segue em anexo, a minuta de projeto de lei recomendada por esta Procuradoria Especializada.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Governo, para ciência e providências pertinentes.

Cuiabá/MT, 26 de junho de 2.024.

  
**SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS**  
**PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DE ASSUNTOS**  
**ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVO (PAAL)**  
**OAB/MT N.º 3.942**





**MENSAGEM Nº 2.024.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Tenho a honra de submeter à douta apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, com base no artigo 41, I, da Lei Orgânica do Município o Projeto de Lei que: “Altera dispositivos da lei complementar nº 063, de 22 de janeiro de 1999, da lei complementar nº 152, de 28 de março de 2007, da lei complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019 e da lei complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, para fins de reestruturação da contadoria geral do município e dá outras providências”.

O processo em questão visa a criação de 01 (um) cargo de Contador Geral, 01 (um) cargo de contador Chefe, e 6 (seis) cargos entre: Ouvidor/ Auditor; Coordenador Técnico; Assessor Técnico de Perícia; Assessor Técnico, conforme consta na mensagem ora em análise.

Ainda, o processo em questão visa alterar também dispositivos da lei complementar nº 063, de 22 de janeiro de 1999, da lei complementar nº 152, de 28 de março de 2007, da lei complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019 e da lei complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, para fins de reestruturação da contadoria geral do município e dá outras providências.

O nosso País vem se modificando de forma a otimizar os trabalhos realizados no âmbito da contabilidade pública, assim, podemos destacar a emenda Constitucional nº 109, de 2023, que incluiu na Constituição Estadual o artigo 206-A, um órgão central de contabilidade

institucionais visam fortalecer o sistema de contabilidade do Estado e dos Municípios mato-grossenses, como função indispensável à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a transparência, a prestação de contas de a fiscalização da gestão fiscal e contábil das contas públicas.

A secretaria Municipal de Fazenda, com estudos realizados por seus servidores observa a relevância e imprescindibilidade das atividades contábeis na administração orçamentária e financeira, vez que ela pertence a esta ciência o registro, mensuração e evidenciação dos atos e fatos contábeis, atinentes às receitas e despesas dos



Entes Públicos, em suas mais diversas áreas que visam o bem-estar e progresso da sociedade nas áreas demandas.

Logo, com o advento das emendas constitucionais citadas, a divulgação das informações e dados contábeis e a função do ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE ganhou status estrutural constitucional, e resta evidente a obrigatoriedade e necessidade de criação de um Órgão Central de Contabilidade, que esteja organizacionalmente independente dos demais órgãos da administração pública, **sob pena de não segregação de funções e competências**, dado que cabe a contabilidade o registro, mensuração e evidenciação dos atos e fatos praticados pelos demais funções de governo exercidas por seus respectivos órgãos específicos.

Ainda, a União, através do Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, dispôs sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, denominado SIAFIC, que também deverão ser atendidos pelo Municípios, e determina, entre outras obrigatoriedades, a consolidação, na mesma base de informacional, dos registros e demonstrativos contábeis dos Poderes e Órgãos pertencentes ao Ente Municipal, compreendendo: Poder Legislativo e Executivo e Órgãos da Administração Direta (Secretarias e Fundos Contábeis) e Indireta (Autarquias, Fundos Independentes, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista)

Também, compete ao órgão central de contabilidade e seus profissionais de contabilidade, legalmente habilitados, organizados em carreiras específicas, em observância e cumprimento dos(as):

- 1) Competências, Profissionais e Técnicas, atribuídas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, divulgadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
- 2) Implementação das Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC, divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- 3) Procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- 4) Procedimentos estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, inclusive nos controles da Dívida Consolidada, na Matriz de Saldo Contábil – MSC e em Notas Técnicas SEI, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;



- 5) Resoluções e demais instrumentos normativos e/ou acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, pertinentes ao profissional da contabilidade ou técnica contábil no âmbito do jurisdicionado municipal.
- 6) Fomentar a melhoria da qualidade da informação contábil avaliada através do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Diante da evidenciação, competências, responsabilidades e segregação de funções, atribuídas ao sistema de contabilidade nos últimos anos, e visando o cumprimento da Constituição do Estado de Mato Grosso, propomos a criação do ÓRGÃO CENTRAL DE CONTABILIDADE, no âmbito do Município de Cuiabá, conforme Projeto de Lei que segue.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,                    de                    de 2024.

EMANUEL PINHEIRO  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 22 DE JANEIRO DE 1999, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 28 DE MARÇO DE 2007, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 16 DE JANEIRO DE 2019 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA FINS DE REESTRUTURAÇÃO DA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Acrescenta a alínea "d" no inciso I do art. 11 da Lei Complementar nº 152, de 28 de março de 2007, com a seguinte redação:

*“d) carreira de Profissionais de Contabilidade, com a seguinte composição:*

- 1. cargo efetivo estatutário de nível médio denominado Técnico em Contabilidade (em extinção);*
- 2. cargo efetivo estatutário de nível superior denominado Contador Público Municipal;”.* (AC)

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 34 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 34 (...)**

*§1º À Contadoria Geral do Município, órgão central de contabilidade, compete gerenciar a contabilidade do Município, demonstrando os resultados econômico, financeiro e patrimonial, disponibilizando informações claras e transparentes para o processo de tomada de decisões e fortalecimento do controle interno e externo; promover a integração e consolidação das contas dos poderes e órgãos; exercer o controle e acompanhamento da dívida pública; evidenciar e controlar os custos dos projetos, atividades e unidades da administração pública; realizar cálculos judiciais de natureza contábil à*

*Procuradoria Geral do Município, além de outras atribuições correlatas.”. (NR)*

**Art. 3º** Acrescenta o parágrafos § 2º no art. 34 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

**“Art. 34 (...)**

*§2º A Contadoria Geral do Município, chefiada por servidor integrante da carreira de profissionais de contabilidade, instituída pela Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019, é órgão de natureza estratégica e instrumental vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Fazenda e goza de autonomia técnica na sua função de gerenciar a Contabilidade Pública do Município de Cuiabá.” (AC)*

**Art. 4º** Acrescenta o parágrafos § 3º no art. 34 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

**“Art. 34 (...)**

*§3º Com exceção do assessoramento superior, as unidades administrativas que integram a Contadoria Geral do Município serão chefiadas exclusivamente por servidores integrantes da carreira de profissionais de contabilidade, instituída pela Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019.” (AC)*

**Art. 5º** O art. 7º da Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

**“Art.7º** O Contador Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores integrantes da carreira de profissionais de contabilidade, instituída por esta Lei Complementar. (NR)

**Parágrafo único.** *Com exceção do assessoramento superior, as unidades administrativas da estrutura organizacional da Contadoria Geral do Município serão chefiadas por servidores integrantes da carreira de profissionais de contabilidade, instituída por esta Lei Complementar, nomeados pelo Prefeito Municipal.” (AC)*

**Art. 6º** O parágrafo § 1º e seus incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 8º da Lei Complementar nº 461, de 16 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 8º (...)**



*§1º Sem prejuízo do disposto em Regimento Interno e respeitadas as habilitações previstas no §1º do art. 4º desta Lei Complementar, são atribuições dos cargos previstos nesta Lei Complementar: (NR)*

*I - exercer as competências, profissionais e técnicas, atribuídas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, divulgadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; (NR)*

*II- Implementar as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC, divulgadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; (NR)*

*III - executar os procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; (NR)*

*IV - executar os procedimentos estabelecidos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, inclusive nos controles da Dívida Consolidada, na Matriz de Saldo Contábil – MSC e em Notas Técnicas SEI, divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; (NR)*

*V - obedecer às resoluções e demais instrumentos normativos e/ou acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, pertinentes ao profissional da contabilidade ou técnica contábil no âmbito do jurisdicionado municipal; (NR)*

*VI - coordenar, implantar e gerir o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SLAFIC. (NR)*

*(...)*”

**Art. 7º** Ficam criados 8 (oito) cargos em comissão, para integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, que passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019, aos quais se aplicam os direitos previstos na Lei Complementar nº 503/2021, sendo 01 (um) cargo de Contador Geral (CGDA 01), e 01 (um) cargo de Contador Chefe (CDGA 05) e 06 (seis) cargos de Coordenador Técnico/Assessor Técnico (CGDA 07).



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 390031003500300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

Lei nº 20.174 de 23 de setembro de 2020 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 13687005

**Parágrafo único.** O Anexo I da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I**

**QUADRO SINTÉTICO DOS CARGOS EM COMISSÃO E SIMBOLOGIAS REMUNERATÓRIAS**

<i>Cargos da Administração Direta</i>		
<i>Cargo</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Simbologia</i>
(...)	(...)	(...)
<i>Procurador Geral</i>	(...)	<i>CDGA 01</i>
<i>Controlador Geral</i>	(...)	
<i>Ouvidor Geral</i>	(...)	
<i>Contador Geral (AC)</i>	<i>1 (AC)</i>	
(...)	(...)	(...)
.....	.....	.....
<i>Assessor Executivo</i>	<i>35 (NR)</i>	<i>CGDA 5</i>
<i>Coordenador de Núcleo</i>		
<i>Contador Chefe (NR)</i>		
<i>Diretor Técnico</i>		
<i>Procurador Chefe</i>		
<i>Pregoeiro</i>		
<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>243 (NR)</i>	<i>CGDA 7</i>

<i>Ouvidor/ Auditor</i>		
<i>Coordenador Técnico</i>		
<i>Assessor Técnico de Perícia</i>		
<i>Assessor Técnico</i>		
(...)	(...)	(...)
<b>TOTAL CARGOS</b>	<b>817” (NR)</b>	

(NR)

**Art. 8º** O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 063, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º (...)**

**Parágrafo único.** *A Diretoria ora criada será estruturada entre um Núcleo Central e Núcleos Setoriais correspondentes às Secretarias, ou grupos de Secretarias, com exceção da Secretaria responsável pela Administração Tributária e Fazendária que terá estrutura própria e autonomia na gestão da tecnologia da informação.” (NR)*

**Art. 9º** Ficam revogados os incisos VII a XXIII, do parágrafo § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 461, de 16 de janeiro de 2019.

**Art. 10** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de junho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**